



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.938/2025

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

REFERÊNCIA: AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 001444/2024, 001448/2024 E 001450/2024

Trata-se de recurso apresentado pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, em 01 de dezembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 12 de novembro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra os Autos de Infração nºs: 001444/2024, 001448/2024 e 001450/2024, mantendo as multas aplicadas.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorribel.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Nesse sentido, considerando que o recorrente foi *intimado da decisão em 17/11/2025*, por meio da *Comunicação Interna nº 528/2025*, e que o recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA em *01/12/2025*, verifica-se que o presente recurso é tempestivo. Assim, deve ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, uma vez que se trata de ato administrativo vinculado.

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 04 de dezembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Autos de infração nºs: 001444/2024, 001448/2024 e 001450/2024
MOTIVO:	Constatação de supressão de vegetação nativa em aproximadamente de 02,56 hectares de área de proteção ambiental, impedimento de regeneração natural e disposição irregular de resíduos sólidos urbanos (entulhos de construção e restos de poda de árvore e grama) em área do Horto Municipal, conforme descrito no Boletim de Ocorrência nº 2024-003344512-001 e confirmado pelo Laudo de Fiscalização nº 016/2024 .
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Códigos 131, 203 e 215, II, alínea “d” do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017: <i>- Código Nº 131 – “Lançar ou dispor resíduo sólido em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundações e em área de proteção ambiental integral.”</i> <i>- Código Nº 203 – “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em unidades de conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”</i> <i>– Código Nº 215 – “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. (...) II – impedir. (...) d) Unidades de Conservação</i>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p><i>Proteção Integral: 10,71 UFM a 21,42 UFM por hectare ou fração.</i></p>
VALOR:	<p>R\$3.494,58 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) + R\$3.222,75 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) + R\$14.321,85 (quatorze mil, trezentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor de <i>R\$21.039,18 (vinte e um mil, e trinta e nove reais e dezoito centavos).</i></p>
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“(...)Trata-se de análise da Defesa Administrativa apresentada pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO em face dos <i>Autos de Infração</i> nºs 001450/2024, 001448/2024 e 001444/2024, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em razão de supressão de vegetação nativa, impedimento de regeneração natural e disposição irregular de resíduos sólidos em área do Horto Municipal.</p> <p>O <i>Parecer Jurídico</i> nº 140/2025 concluiu pela regularidade dos Autos de Infração, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) - As autuações foram devidamente lavradas por agentes competentes, com fundamentação técnica e legal;b) - Restou comprovada, por meio do <i>Laudo de Fiscalização</i> nº 016/2024 e <i>Boletim de Ocorrência</i> nº 2024-003344512-001, a ocorrência das infrações ambientais;c) - As alegações de nulidade, ausência de dolo ou culpa e aplicação de princípios como o da insignificância não se sustentam juridicamente;d) - As multas foram aplicadas dentro dos parâmetros legais e de forma proporcional à gravidade do dano ambiental;e) - Não foram comprovadas circunstâncias atenuantes ou cabimento de substituição por advertência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p>DECISÃO</p> <p>Diante do exposto e com fundamento no Parecer Jurídico nº 140/2025, DECIDO:</p> <p>- PELO INDEFERIMENTO TOTAL da Defesa Administrativa apresentada pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, mantendo integralmente os Autos de Infração nºs 001450/2024, 001448/2024 e 001444/2024, bem como as penalidades pecuniárias aplicadas, que totalizam R\$ 21.039,18 (vinte e um mil, trinta e nove reais e dezoito centavos).</p> <p>Ressalte-se que o pedido de parcelamento do débito poderá ser analisado oportunamente, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 3.372/2017.</p>
RAZÃO RECURSAL:	<p>O Recorrente alega, em síntese, que o processo foi decidido em afronta ao rito legal previsto na Lei nº 14.184/2002, especialmente no que se refere aos arts. 23 a 28, 30, 32 e 36, impondo-se o reconhecimento da nulidade da decisão por cerceamento de defesa. Afirma haver ausência de instrução mínima, pois o processo foi concluído sem a realização de diligências, perícia, produção de provas, oportunidade de manifestação final, atos instrutórios de ofício e intimações obrigatórias.</p> <p>Ressalta que a decisão é inválida por ter sido proferida sem observância do procedimento legalmente exigido, motivo pelo qual o processo deve retornar à fase de instrução, com a abertura de prazo para manifestação do interessado, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.184/2002.</p> <p>Suscita, ainda, a inaplicabilidade de multa pecuniária ao erário</p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p>municipal; a necessidade de aplicação das atenuantes previstas no art. 68, I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g”, e no art. 69 do Decreto nº 3.372/2017; bem como a possibilidade de conversão da multa em medida compensatória ambiental, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser aprovado pelo CODEMA, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.</p> <p>Requer, também, a suspensão da exigibilidade da penalidade até a decisão final do presente recurso e, caso a multa seja mantida, pleiteia, subsidiariamente, o seu parcelamento.</p>
--	---